PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV do art. 13 e os artigos 30, 31, 32 e 33 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.

Expediente 682/2023

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

A alteração refere-se a exclusão do Conselho Técnico como órgão da administração do RPPS. Disso decorre a necessidade de revogação dos artigos 30, 31, 32 e 33 que regulamentam a composição e atribuições deste conselho.

Trata-se de adequação necessária vez que o referido conselho possuía a finalidade de auxiliar nas atividades de perícia médica de benefícios previdenciários acessórios (auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família, auxílio-reclusão) que eram de responsabilidade do RPPS até o mês de novembro de 2019 e que passaram a ser custeados pelo Município conforme Lei Complementar nº 18/2020.

Após a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, estes benefícios passaram a ser geridos e pagos pelo Município que criou, no âmbito da Administração, o serviço de saúde do servidor. Este serviço contempla profissional médico, psicólogo, assistente social e enfermeiro, atua na análise e gestão dos auxílios que perderam o caráter previdenciário conforme determinação constitucional.

Atualmente, somente caberia ao RPPS realizar perícia para aposentadoria por invalidez, contudo tais casos são encaminhados ao serviço de saúde do servidor, montrando-se desnecessária a manutenção do Conselho Técnico.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e aprovação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO